

APROVADO EM 5
A 9ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 18/09/2019
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 10/09/2019
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 991-P

Goiânia, 14 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 267, extraído do Processo Legislativo nº 2016002508, aprovado em sessão realizada no dia 09 de outubro do corrente ano, de autoria do **Deputado TALLEs BARRETO**, que altera a Lei nº 19.295, de 11 de maio de 2016, que institui a Semana Estadual de Orientação Vocacional – “Conhecendo as Profissões”; revoga a Lei nº 17.574, de 30 de janeiro de 2012; e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 267, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

Altera a Lei nº 19.295, de 11 de maio de 2016, que institui a Semana Estadual de Orientação Vocacional – “Conhecendo as Profissões”; revoga a Lei nº 17.574, de 30 de janeiro de 2012; e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.295, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Orientação Vocacional – “Conhecendo as Profissões”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, aos alunos regularmente matriculados no ensino médio em todas as unidades de ensino estadual e privada localizadas no Estado de Goiás.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deve ser promovido desde o primeiro ano do Ensino Médio.” (NR)

“Art 2º.....
.....

IV - esclarecer sobre as possibilidades de atuação nas áreas pública e privada em relação a cada profissão, bem como as principais diferenças quanto à remuneração, direitos e deveres em cada uma dessas áreas de atuação.”(NR)

“Art. 3º.....

§ 1º Serão também realizados testes vocacionais gratuitos a todos os alunos matriculados no ensino médio, preferencialmente aplicados por equipes técnicas especializadas na área de psicologia, respeitando a programação anteriormente divulgada.

§ 2º Os profissionais convidados também devem abordar aspectos práticos e experiências no exercício de diferentes profissões de que tenham conhecimento, bem como realizar ou sugerir atividades pedagógicas em conjunto com os professores.”(NR)

“Art. 4º Poderão ser atribuídas premiações a unidades de ensino que se destacarem na realização de atividades de orientação profissional além daquelas realizadas na Semana Estadual instituída por esta Lei, consoante critérios estabelecidos em regulamento, respeitada a autonomia de cada unidade de ensino.”(NR)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Art. 2º Revoga-se a Lei nº 17.574, de 30 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de outubro de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 20.616, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

AUT
267

Altera a Lei nº 19.295, de 11 de maio de 2016, que institui a Semana Estadual de Orientação Vocacional - "Conhecendo as Profissões"; revoga a Lei nº 17.574, de 30 de janeiro de 2012; e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.295, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Orientação Vocacional - "Conhecendo as Profissões", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, aos alunos regularmente matriculados no ensino médio em todas as unidades de ensino estadual e privada localizadas no Estado de Goiás.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deve ser promovido desde o primeiro ano do Ensino Médio." (NR)

"Art 2º.....

IV - esclarecer sobre as possibilidades de atuação nas áreas pública e privada em relação a cada profissão, bem como as principais diferenças quanto à remuneração, direitos e deveres em cada uma dessas áreas de atuação." (NR)

"Art. 3º.....

§ 1º Serão também realizados testes vocacionais gratuitos a todos os alunos matriculados no ensino médio, preferencialmente aplicados por equipes técnicas especializadas na área de psicologia, respeitando a programação anteriormente divulgada.

§ 2º Os profissionais convidados também devem abordar aspectos práticos e experiências no exercício de diferentes profissões de que tenham conhecimento, bem como realizar ou sugerir atividades pedagógicas em conjunto com os professores." (NR)

"Art. 4º Poderão ser atribuídas premiações a unidades de ensino que se destacarem na realização de atividades de orientação profissional além daquelas realizadas na Semana Estadual instituída por esta Lei, consoante critérios estabelecidos em regulamento, respeitada a autonomia de cada unidade de ensino." (NR)

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 17.574, de 30 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de novembro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 154222

LEI Nº 20.617, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Obriga as instituições financeiras do Estado de Goiás a afixar cartazes com a informação que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições financeiras do Estado de Goiás a afixar cartazes informando sobre a existência da Lei federal nº 13.228, de 28 de dezembro de 2015, a qual altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer causa de aumento de pena para o caso de estelionato cometido contra idoso.

Art. 2º Os cartazes de que trata o art. 1º serão afixados em locais de ampla e fácil visualização dos consumidores.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir da segunda infração.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas neste artigo serão exercidas pelas autoridades competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de novembro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 154223

LEI Nº 20.618, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News).

Art. 2º A Política Estadual ora instituída objetiva, especialmente:

I - conscientizar sobre a existência de informações falsas e as consequências graves que estas acarretam para a sociedade;

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>AGÊNCIA BRASIL CENTRAL</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>José Roberto Borges da Rocha Leão Presidente</p> <p>Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz Diretora de Gestão Integrada</p> <p>Elizeth Castro de Araújo Diretora de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	--	---



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 04 de novembro de 2019.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.



LUIS CESAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar -